

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

LEI Nº 2669/2019

SÚMULA “Altera a Lei Municipal nº 2.241/2014 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º – Acrescenta ao artigo 3º da Lei 2.241 de 14 de outubro de 2014 os parágrafos 1º, 2º e 3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – As diárias de viagem somente poderão ser pagas quando devidamente autorizadas pela Assessoria de Gabinete ou Departamento de Administração.

§ 1º – Será reduzido em cinquenta por cento o valor da diária nas hipóteses de deslocamento sem necessidade de pernoite.

§ 2º – Ficam obrigados a restituir aos cofres públicos, por meio de depósito na mesma conta bancária em que os recursos foram sacados, ou, em conta a ser definida pela Secretaria de Finanças, como Restituição ou Devolução, o valor das diárias recebidas indevidamente ou em excesso, nas hipóteses de cancelamento da viagem ou retorno antecipado, sob pena de desconto do valor respectivo, em folha de pagamento.

§ 3º – Ficam obrigados a comprovar a ocorrência do fato gerador da diária, por meio de atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária, e relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o afastamento, sob pena de desconto, em folha de pagamento, do valor indevidamente antecipado.”. (NR)

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmas, 19 de junho de 2019.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod303752